TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

(*)Publicada no DOETC-MS nº 2562, de 17 de agosto de 2020, página 2.
(**) Aprovada pela Deliberação TCE-MS N.7/2020, publicada no DOETC/MS nº 2590.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 128/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do inciso VI e o § 1º, do art. 61-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018, que dispõem sobre pedido de vista e julgamento de matérias em sessão virtual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'a' da Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que o Tribunal de Contas em apoio às medidas de prevenção à pandemia da Covid-19, determinadas pelo Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, suspendeu do expediente presencial, inicialmente por meio da Portaria nº 47, de 17 de março de 2020, e em prorrogações sucessivas, definiu o término em 31 de agosto corrente;

Considerando que a pausa nos atendimentos presenciais e a preferência por realizar procedimentos internos de forma virtual, inclusive as reuniões dos membros do Corpo Deliberativo para apreciação, julgamentos e decisões de processos dos jurisdicionados, especialmente os referentes a denúncias e representações objeto de demandas apresentadas por cidadãos;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º O inciso VI e o §1º, do art. 61-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 61-A. .....*
> *VI - durante o período em que estiver aberta a sessão, é facultado ao Relator e aos demais Conselheiros solicitarem vista de processos constantes da pauta virtual, nos termos regimentais.*
> *§ 1º Todos os processos serão julgados em sessão virtual, podendo aqueles que tratem de denúncias, representações, averiguações prévias, consultas e contas anuais de governo apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo, bem como, por indicação do Presidente do Tribunal ou do Conselheiro Relator, considerada a complexidade da matéria, serem submetidos ao julgamento em sessão presencial.*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

Campo Grande, 11 de agosto de 2020.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.